



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1232/2023

EMENTA – AUTORIZA O MUNICIPIO DE CANTAGALO A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Cantagalo no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 14.497.410/0001-02, com sede avenida Paraná, nº 61- Centro - Município de Santa Tereza do Oeste – Estado do Paraná;

Art. 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Cantagalo - Paraná, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, para consecução das finalidades do Consorcio Público, que consiste em exercer a gestão associada /consorciada para e Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas bem como atender os Objetivos definidos no Protocolo de Intenções Vigente;

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cantagalo a firmar com **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA** – Estado do Paraná com participação financeira o Contrato de Rateio destinados a Manutenção e operacionalização e Contratos Programas para Execução das ações de acordo com o Plano de Ação



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Conjunta de Interesse Comum-Placic, Execução de Convênios e Parcerias, visando atender as finalidades e Objetivos do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de intenções e Assembleia Geral;

§ 1º - O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, devendo o Município consignar os recursos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005;

§ 2º - O Protocolo de intenções e suas alterações deverão ser ratificadas pelo Poder legislativo Municipal e após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público;

Art. 4º - O Período de vigência da adesão do Município de Cantagalo no CIDELPARNA-Estado do Paraná será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Cantagalo nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio;

Art.6º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Cantagalo Suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 11 de maio de 2023

JOÃO
KONJUNSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.05.11
10:36:32 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 074/2023 – QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1232/2023

EMENTA – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANTAGALO A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 14.497.410/0001-02, com sede avenida Paraná, nº 61- Centro - Município de Santa Tereza do Oeste – Estado do Paraná, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Cantagalo no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 14.497.410/0001-02, com sede avenida Paraná, nº 61- Centro - Município de Santa Tereza do Oeste – Estado do Paraná;

Art. 2º - Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Cantagalo - Paraná, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, para consecução das finalidades do Consórcio Público, que consiste em exercer a gestão associada/consorciada para a Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas bem como atender os Objetivos definidos no Protocolo de Intenções Vigente;

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cantagalo a firmar com **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA – Estado do Paraná** com participação financeira o Contrato de Rateio destinados a Manutenção e operacionalização e Contratos Programas para Execução das ações de acordo com o Plano de Ação



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Conjunta de Interesse Comum-Placir, Execução de Convênios e Parcerias, visando atender as finalidades e Objetivos do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de intenções e Assembleia Geral;

§ 1º - O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, devendo o Município consignar os recursos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005;

§ 2º - O Protocolo de intenções e suas alterações deverão ser ratificadas pelo Poder legislativo Municipal e após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público;

Art. 4º - O Período de vigência da adesão do Município de Cantagalo no CIDELPARNA-Estado do Paraná será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade;

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Cantagalo nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio;

Art.6º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Cantagalo Suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 11 de maio de 2023

JOÃO KONJANSKI

Assinado de forma digital por JOÃO KONJANSKI
Data: 2023.05.11 10:36:32 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone: 42/3636-1185
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 077/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.525.177,52 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

I – Superávit Financeiro;
R\$ 2.525.177,52 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior da fonte de recurso: 00605 – Operação de Crédito – Recape asfáltico e barracão industrial – FINISA.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, não contará para fins de limite estabelecido para créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

Art. 4º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo; 10 de maio de 2023.

JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2023
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº 1770 - Decreto nº 77/2023 de 10/05/2023	Execução	Nº	Página 1
Autorização: 1894 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1211	2023
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Superávit Financeiro	2.525.177,52	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	2.525.177,52
Despesa			
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Acrescimo		2.525.177,52
06 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	Abertura		
15.451.0066.1029 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	Superávit Financeiro Vinculado		
4.4.90.91.99.00 OBRAS E INSTALAÇÕES			
1400 00605 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - RECAPE ASFÁLTICO E BARRACÃO INDUSTRIAL -			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Superávit Financeiro		
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	tipo de alteração	Previsto
Suplementar	Superávit Financeiro	Acrescimo	2.525.177,52
Suplementar	Superávit Financeiro	Acrescimo	0,00
			2.525.177,52